



**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL DE MINAS GERAIS – APEMG**

- Título I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E FONTES DE RECURSOS DA APEMG.**
Título II - DOS ASSOCIADOS E DAS ASSOCIADAS DA APEMG
Título III - DA ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO E DO CONSELHO FISCAL
Título IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA APEMG
Título V - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA APEMG

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E FONTES DE RECURSOS DA APEMG.

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO:

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL DE MINAS GERAIS, com a sigla APEMG, fundada em 13 de maio de 1988, é uma Sociedade Civil (Pessoa Jurídica de Direito Privado), sem fins econômicos, constituída pelos professores de espanhol e de estudos hispânicos, interessados na promoção e difusão do Idioma Espanhol e da Cultura do Mundo Hispânico no Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas normas legais vigentes.

§ 1º. A APEMG, para a melhor consecução de seus objetivos, poderá fundar e manter Conselhos e/ou Departamentos em outras regiões ou municípios do Estado de Minas Gerais e também Grupos de Trabalhos e Comissões por áreas temáticas da Diretoria Executiva ou afins, propostos pela Diretoria Executiva e aprovados, mediante deliberação da Assembleia Geral (AG), e que, a fim de manter a unidade da Instituição, serão regidos pelo Regimento Interno da APEMG.

§ 2º. O prazo de duração da APEMG é indeterminado.

§ 3º. A APEMG tem emblema representativo.

DA SEDE E FORO:

Art. 2º. A APEMG tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A sede da APEMG tem por endereço a Caixa Postal 3097 – Agência Zerayd de Menezes – CEP: 30130-972 – Belo Horizonte – MG.

DOS OBJETIVOS:

Art. 3º. A APEMG tem por fins e objetivos:

- a. promover e estimular o aprimoramento e a divulgação da Cultura do Mundo Hispânico entre os profissionais envolvidos com a difusão e ensino da Língua Espanhol no estado de Minas Gerais, por meio da realização de encontros, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões onde essa temática seja o ponto principal;
- b. promover a formação e o aprimoramento de seus associados por meio de cursos e minicursos, palestras, debates e troca de experiência profissional, com o intuito de intensificar a formação dos profissionais da área;
- c. organizar encontros, seminários, simpósios, congressos, isoladamente ou em conjunto com outras entidades similares;
- d. colaborar e participar em atividades científicas referentes e inerentes à área de idioma espanhol nos âmbitos municipal, estadual e federal quando for o caso;
- e. estimular o aperfeiçoamento do ensino e pesquisa relativos à língua espanhola e suas literaturas, em seus diversos níveis;
- f. incentivar a formação de Grupos de Estudo para analisar temas ou problemas específicos de interesse dos associados;
- g. facilitar o intercâmbio de experiências didáticas, resultados de pesquisas e material bibliográfico entre seus membros;
- h. promover o aprimoramento cultural e técnico de seus associados assim como o desenvolvimento e divulgação da pesquisa e experiências didáticas dos seus membros;
- i. promover e congregar os profissionais e pessoas ligadas direta e indiretamente com o ensino e difusão da língua espanhola e matérias conexas do Estado de Minas Gerais;
- j. promover o relacionamento dos seus membros com entidades similares de outros Estados e do exterior;
- k. trabalhar para a promoção e o desenvolvimento do ensino do espanhol e matérias conexas no sistema educacional brasileiro;
- l. incentivar, estreitar e fortalecer as relações, o intercâmbio, a cooperação e a união entre os professores de espanhol de Minas Gerais;
- m. realizar intercâmbio com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- n. pronunciar-se, quando julgar adequado, sobre assuntos que digam respeito ao exercício da especialidade ou dos profissionais da área.



- o. representar seus associados em eventos regionais, nacionais, estrangeiros e internacionais, e em quaisquer outros tipos de reuniões, referentes à área de idioma espanhol suas culturas e a suas aplicabilidades;
- p. colaborar com outras associações congêneres, em Minas Gerais, em outros estados do Brasil e no exterior, para a realização de atividades acadêmicas, culturais e científicas;
- q. publicar boletins informativos ou similares (órgão de Comunicação da APEMG) regularmente, impressos ou em meio eletrônico, divulgando todo e qualquer tipo de notícias de interesse dos associados e associadas inclusive sobre as atividades em andamento da associação;
- r. publicar livros e outros materiais impressos ou em meio eletrônico em edição própria ou em coedição;
- s. representar os profissionais de idioma espanhol perante instituições administrativas, legislativas, órgãos financiadores e planejadores, entidades culturais, científicas ou acadêmicas em todo o Estado de Minas, Gerais, nos outros Estados da Federação ou mesmo no exterior.

Art. 4º. O(A) presidente da APEMG representa a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nacional ou internacionalmente e ainda perante terceiros. Em caso de ausência, impossibilidade ou impedimento o(a) Presidente(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente, ou na ausência deste(a) pelo(a) Secretário(a) Geral.

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS:

Art. 5º. O Patrimônio e as Fontes de Recursos da APEMG são constituídos e mantidos da seguinte forma:

- a. o patrimônio da APEMG constituir-se-á de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ela pertencentes;
 - b. a receita da APEMG se constitui das contribuições dos associados e associadas;
 - c. receita decorrentes de eventos realizados pela APEMG isoladamente ou em parceria com outras entidades e/ou convênios;
 - d. subvenções e recursos governamentais;
 - e. doativos, legados, subsídios, contribuições, verbas, subvenções e quaisquer outros recursos de valor econômico que foram cedidos pelos associados e associadas e associadas, por seus membros ou por outras pessoas, físicas ou jurídicas públicas ou privadas;
- § 1º. O patrimônio imobiliário da APEMG só poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Fiscal e referendada em Assembleia Geral.
- § 2º. Não tendo a APEMG fins econômicos, aplicará suas receitas nas despesas administrativas e operacionais, na realização de eventos e na participação de seus representantes em Congressos, Seminários, e outros eventos de interesse da Entidade e associados, na manutenção dos serviços, na constituição e manutenção do seu patrimônio, e no exercício das demais atividades que estejam dentro dos objetivos da Entidade.
- § 3º. O exercício fiscal e financeiro da APEMG começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, na forma prevista neste Estatuto, e a Diretoria Executiva, apresentará anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, para exame, aprovação e publicação, o relatório das contas do exercício e ainda em conformidade com as disposições legais vigentes.
- § 4º. Por decisão da Diretoria, poderão ser concedidos descontos ou isenções na remuneração de eventos promovidos pela APEMG, quando de interesse da entidade.
- § 5º. A APEMG não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucro ou participação no resultado.
- § 6º. Todos os recursos e patrimônio da APEMG serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.
- § 7º. Para atender aos fins a que se propõe, a APEMG poderá manter operações de crédito junto às Instituições Financeiras, podendo, para isso e quando for o caso, onerar seus bens na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E DAS ASSOCIADAS DA APEMG

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

Art. 6º. Os associados e as associadas da APEMG se classificam em:

- a. **EFETIVOS:** são os professores e as professoras de língua espanhola, literatura espanhola, literatura hispano-americana e outras matérias da área, que exerçam suas atividades laborais no Estado de Minas Gerais, sejam aqueles que assinaram a ata de fundação da APEMG ou os que tenham solicitado sua admissão à Diretoria Executiva (DE), e que estejam em dia com a contribuição social.
- b. **COLABORADORES:** são os professores de espanhol ou de matérias conexas, residentes em outros Estados do Brasil ou no exterior e aqueles que comprovadamente desenvolverem pesquisa vinculada à língua espanhola ou matérias conexas e que tenham solicitado sua admissão à Diretoria Executiva e que estejam em dia com a contribuição social.
- c. **ESTUDANTES:** são aqueles(as) que ainda são alunos(as) do curso superior de Letras na modalidade Espanhol, regularmente matriculados(as) em Instituição de Ensino Superior - IES, estabelecida no Estado de Minas Gerais e

que ainda não exerçam a função remunerada de professor em nenhuma Instituição de Ensino ou Centro de Idiomas, exceto em Centros de Extensão onde estejam atuando como estagiários da graduação, que tenham solicitado sua admissão à Diretoria Executiva e que estejam em dia com a contribuição social, estabelecida para esta categoria.

d. BENEMÉRITOS: são professores e professoras de língua espanhola, literatura espanhola, literatura hispano-americana e outras matérias da área, no Estado de Minas Gerais, e personalidades de mérito comprovado, inclusive associados de outras categorias, que possuam relevantes qualidades técnico-científicas ou que se sobressaiam por serviços prestados à área de espanhol, devendo sua indicação ser homologada em Assembleia Geral.

§ 1º. A proposta de admissão de associados deverá ser abonada por 2 (dois) associados efetivos da APEMG, e será submetida à aprovação da Diretoria Executiva;

§ 2º. Poderão ser admitidos como associados efetivos àqueles que forem portadores de título superior na especialidade Língua Espanhola ou ainda comprovarem exercer habitualmente a docência do espanhol ou de matérias conexas em qualquer nível e caráter e que solicitem sua admissão à Diretoria Executiva.

§ 3º. Poderão ser admitidos como associados colaboradores aqueles que comprovadamente desenvolverem pesquisa vinculada à língua espanhola ou matérias conexas e solicitem sua admissão à Diretoria.

§ 4º. O(a) associado(a) estudante, após sua graduação, passará automaticamente à categoria de associado(a) efetivo(a), cabendo a ele(a) comunicar à diretoria a conclusão dos seus estudos; no entanto, perderá a condição de associado caso deixe de estar regularmente matriculado em uma IES.

§ 5º. A qualidade de associado é intransmissível.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DAS ASSOCIADAS:

Art. 7º. São direitos dos associados e das associadas:

I. O(a) associado(a) efetivo(a) e em pleno gozo dessa condição, cujas contribuições estejam regularmente em dia, terá direito de:

- a. votar nas Assembleias Gerais;
- b. candidatar-se a cargos eletivos;
- c. participar de todas as atividades da APEMG de acordo com o previsto neste Estatuto;
- d. participar das Assembleias;
- e. apresentar trabalhos técnicos e didáticos e tomar parte nos debates, nos eventos organizados pela APEMG;
- f. indicar Associados Efetivos, Colaboradores, Estudantes e Beneméritos;
- g. exercer cargos por nomeação da Diretoria Executiva.

II. O associado Estudante e em pleno gozo dessa condição, cuja contribuição esteja regularmente em dia, terá os mesmos direitos dos efetivos, exceto os referentes às alíneas “b” e “f” e “g” do item I deste artigo.

III. O associado e associada Colaborador e Benemérito poderá participar dos eventos realizados pela APEMG exceto votar e ser votado para cargos eletivos ou nas propostas de alteração deste Estatuto.

Art. 8º. São deveres dos associados e das associadas:

- a. cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos da APEMG;
- b. pagar a Contribuição Social estipulada pela Diretoria Executiva e referendada pela AG;
- c. participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- d. prestar colaboração a APEMG, visando o desenvolvimento, difusão e promoção da língua espanhola e de sua cultura;
- e. zelar pelo bom uso dos equipamentos da APEMG e dos cedidos a ela quando for o caso.

Art. 9º. Os associados e as associadas Efetivos e Colaboradores pagarão uma contribuição social a ser fixada pela Assembleia Geral (AG) ou em reunião da Diretoria Executiva (DE) e referendada em AG.

§ 1º. Os associados e as associadas Efetivos e Colaboradores pagarão o mesmo valor de contribuição social.

§ 2º. O associado e a associada Estudante pagará o valor referente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição social do associado(a) efetivo.

§ 3º. Os associados e as associadas Efetivos, Colaboradores ou Estudantes terão seus direitos suspensos temporariamente por atraso de pagamento de sua contribuição social.

§ 4º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior será anulada após a regularização de sua situação.

§ 5º. O associado ou a associada que após atraso de pagamento de 2 (duas) contribuições sociais não regularizar a sua situação, poderá ser automaticamente eliminado(a) dos quadros da APEMG.

§ 6º. O associado ou a associada eliminado(a) por atraso de pagamento poderá ser reintegrado(a) ao quadro de associados da APEMG, mediante o pagamento das contribuições em atraso ou de taxa de re-inscrição a ser definida pela DE.

Art. 10. Qualquer associado(a) efetivo(a) poderá propor, justificadamente, nomes de pessoas para serem agraciados com o título de associado benemérito, obedecidas às condições estabelecida no artigo 8º. deste Estatuto.



Art. 11. O associado e/ou a associada, de qualquer categoria, poderá ser suspenso(a) ou eliminado(a) do quadro social, se deixar de cumprir os deveres constantes neste Estatuto ou no Regimento Interno ou ainda comprometer as finalidades, a dignidade e o prestígio da APEMG e ainda perderá a condição de associado(a) e será excluído(a) da entidade aquele(a) que:

- a. deixar de pagar a sua Contribuição Social por três vezes consecutivas, ou, intercaladas, no período de cinco anos;
- b. agir dolosamente em suas relações com a Entidade;
- c. proceder com grave violação do estatuto ou em prejuízo e/ou desprestígio da Entidade ou da categoria a ela agregada;
- d. difamar a Associação, seus membros ou associados;
- e. praticar atos ou atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais.

§ 1º. A exclusão do(a) associado(a) será determinada por decisão fundamentada da Diretoria, cabendo recurso, em única instância, para a Assembleia Geral, que será convocada especialmente para esse fim, se for o caso.

§ 2º. Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a suspensão ou eliminação de associados, caberá recurso voluntário para a AG no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência para a apresentação de recurso contra o ato que determinou sua exclusão de associado.

§ 3º. Na hipótese prevista na letra "a" do caput deste artigo, poderá ocorrer a readmissão do associado excluído, desde que adimplido o débito apurado até a data da exclusão, por decisão da Diretoria. Nas demais hipóteses previstas nas letras "b" a "e", cessado o motivo que deu causa à exclusão, poderá haver a readmissão do associado excluído, desde que aprovado pela Assembleia-Geral.

§ 4º. A suspensão referida no caput deste artigo poderá ser apresentada mediante a iniciativa de 3 (três) associados efetivos em pleno gozo de seus direitos ou de 1 (um) membro da Diretoria Executiva, em ambos os casos com a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 5º. A Assembleia Geral Extraordinária referida no parágrafo 2º, deverá ser convocada pela DE dentro de 15 (quinze) dias a contar da entrada do recurso na secretaria da APEMG, sob pena de nulidade automática da decisão primitiva.

§ 6º. Os associados e associadas suspensos(as) ou em débito para com a APEMG ficarão privados(as) de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 12. Os associados e associadas não respondem, nem individual, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela APEMG.

DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O(A) ASSOCIADO(A):

Art. 13. A Diretoria Executiva (DE) poderá conceder ao(à) associado(a), licença de 1(um) ano e prorrogá-la por mais um período, mediante solicitação por escrito e com a devida justificativa do(a) interessado(a).

§ 1º. No período de licença o(a) associado(a) fica desobrigado(a) de pagar a respectiva contribuição social, mas também fica privado de todos os direitos previstos neste Estatuto.

§ 2º. A licença interromper-se-á mediante comunicação por escrito, do(a) interessado(a), ou quando vencer o período solicitado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO E DO CONSELHO FISCAL

3.1. DOS ÓRGÃOS DA APEMG:

Art. 14. A APEMG tem em sua estrutura administrativa os seguintes órgãos:

- a. **A Assembleia Geral - AG;**
- b. **A Diretoria Executiva – DE;**
- c. **O Conselho Fiscal - CF**

§ 1º. A administração da APEMG será exercida pelos seguintes órgãos:

- a. **Assembleia Geral;**
- b. **Diretoria Executiva.**

§ 2º. Os cargos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão mandatos de 3(três) anos.

§ 3º. De nenhum modo e em nenhuma hipótese serão os seus dirigentes remunerados, vedada, igualmente, a distribuição de lucros a qualquer título.

3.2. DA ASSEMBLEIA GERAL - AG

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão supremo de governo da APEMG, é constituída pelos integrantes da Diretoria Executiva e pelos associados e associadas em dia com suas contribuições financeiras.

§ **Único.** Outras pessoas poderão ser convidadas, pela Diretoria Executiva, a participar dos trabalhos da Assembleia Geral, na qualidade de assessores ou observadores.

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo da APEMG e a ela compete:

- a. Estabelecer as políticas, diretrizes e normas da entidade;
- b. Eleger os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- d. Apreciar atos da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal;
- e. Analisar e deliberar sobre a prestação de contas da Entidade juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito das contas anuais da Diretoria, relativas ao exercício anterior
- f. Apreciar e deliberar sobre a previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria Executiva;
- g. Aprovar qualquer alienação de efetivos fixos da APEMG cujo valor unitário supere a 10 (dez) salários mínimos;
- h. aprovar a criação de Departamentos ou Comissões Regionais;
- i. decidir, em grau de recurso, os assuntos apresentados à Diretoria Executiva;
- j. decidir sobre assuntos de interesse da Entidade, que lhe tenham sido submetidos pela Diretoria ou Conselho Fiscal
- k. alterar, reformar ou reformular, parcial ou integralmente o Estatuto Social, quando convocada para este fim;
- l. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- m. deliberar sobre a dissolução da Entidade;
- n. deliberar sobre quaisquer outros assuntos relacionados com as finalidades da APEMG.

§ **único.** Para as deliberações a que se referem as alíneas “k” e “l” e “m” deste artigo, a Assembleia Geral deverá ter sido convocada especialmente para esse fim, e o quórum deve ser de acordo com o deliberado neste estatuto em seus artigos específicos.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. ordinariamente uma vez por ano no primeiro semestre para deliberar sobre as contas, balanço e os relatórios, que lhe serão submetidos e relativos ao ano anterior, e;
- b. extraordinariamente no segundo mês do último trimestre do ano de eleições, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c. extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, por deliberação da maioria da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou ainda;
- d. extraordinariamente a requerimento encaminhado à Diretoria Executiva de, pelo menos, um quinto dos associados e das associadas efetivos(as) e em dia com a contribuição social.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito por meio de edital, e enviada por correio normal ou eletrônico aos associados e associadas ou ainda por publicação em jornal de grande circulação, com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião.

§ **1º.** Não sendo convocada a Assembleia Geral na forma da alínea “d”, do artigo anterior, até 15 (quinze) dias depois de entregue a solicitação à Secretaria Geral da APEMG, os que a solicitaram poderão promover sua convocação, mencionando no respectivo edital essa ocorrência, cabendo à Assembleia, na ausência de seu(sua) Presidente ou de seus(suas) substitutos(as) legais, a indicação de um(a) Presidente “*ad hoc*”.

§ **2º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados efetivos em gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos referidos associados;

§ **3º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta (metade mais um) dos membros presentes, com direito a voto, exceto quando este estatuto exigir uma maioria superior;

§ **4º.** A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente, a quem cabe o voto de desempate, ou pelo(a) Vice-Presidente quando da ausência ou impedimento do primeiro.

§ **5º.** A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ **6º.** As eleições serão diretas e realizadas mediante voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ **7º.** No caso de chapa única, a Assembleia poderá decidir a eleição por aclamação.

§ **8º.** O Processo Eletivo da APEMG será regido em conformidade com o Regimento Interno da APEMG.

3.3. DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - DE:

Art. 19. A Diretoria Executiva, órgão executivo da APEMG, é constituída por 8 (oito) membros, a saber: Presidente; Vice-Presidente; Secretário(a) Geral; Secretário(a) Geral Adjunto(a); Diretor(a) de Comunicação; Diretor(a) de Formação e Eventos; Diretor(a) de Convênios e Contratos e Diretor(a) Financeiro(a).

§ **1º.** A diretoria executiva poderá escolher para auxiliá-la tantos assessores quantos forem necessários ao exercício de suas funções, que contribuirão com os trabalhos da diretoria em quaisquer de suas áreas.

§ **2º.** Será eleito(a) presidente de honra vitalício todo(a) aquele(a) que cumprir mais três anos de mandato com relevantes serviços prestados à APEMG, proposto por um membro da diretoria ou por um(a) dos(as) associados(as), sendo tal deferência submetida à aprovação da Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples dos votos dos associados e associadas presentes.



Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e fiscalizador da APEMG, é constituído por 3 (três) membros.

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, pela Assembleia Geral convocada para este fim, a realizar-se no último trimestre do ano em que finda o mandato da diretoria, dentre os candidatos indicados, permitida a reeleição uma única vez, para o mesmo cargo, para o período imediatamente subsequente.

§ 1º. – Por necessidade administrativa da APEMG, o(a) Presidente ou o(a) Vice-Presidente deve ser domiciliado na capital do Estado.

§ 2º. A Assembleia Geral elegerá diretamente os 8 (oito) membros da DE, assim como os 3 (três) membros do CF.

§ 3º. Os cargos de Presidente; Vice-Presidente; Secretário(a) Geral; Secretário(a) Geral Adjunto(a); Diretor(a) de Comunicação; Diretor(a) de Formação e Eventos; Diretor(a) de Convênios e Contratos e Diretor(a) Financeiro(a), e os do Conselho Fiscal, serão preenchidos por eleição feita, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 4º. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal iniciar-se-á sempre em janeiro do ano subsequente à sua eleição.

§ 5º. A APEMG e sua diretoria executiva será representada pelo(a) presidente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nacional ou internacionalmente, e na ausência deste(a) pelo(a) vice-presidente.

3.4. DA DIRETORIA EXECUTIVA E SEUS MEMBROS

DAS COMPETÊNCIAS DA DE:

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

- a. administrar e dirigir a APEMG, fixando as condições no relacionamento com terceiros e baixando as normas necessárias ao desempenho e bom andamento da entidade;
 - b. criar comissões especiais, permanentes ou temporárias, bem como grupo de trabalho, designando seus membros e objetivos;
 - c. admitir e excluir associados, atendidas às condições previstas neste Estatuto Social, cabendo recurso à Assembleia Geral;
 - d. executar e acompanhar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e por ela própria;
 - e. elaborar o programa anual e plurianual de atividades da APEMG;
 - f. aprovar a prestação anual de contas, elaborada pelas áreas pertinentes submetendo-a, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à análise e aprovação da Assembleia Geral;
 - g. aprovar qualquer alienação de efetivos fixos da APEMG cujo valor unitário seja igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos;
 - h. designar representantes da APEMG junto a Institutos, Centros, Conselhos, Associações, Federações, Confederações, etc., e outras formas associativas, sediadas no país ou no exterior;
 - i. analisar e aprovar a(s) filiação(ões) de membros à APEMG;
 - j. administrar e gerir o patrimônio da APEMG;
 - k. apreciar os relatórios anuais das atividades das diversas áreas da APEMG;
 - l. examinar o relatório financeiro apresentado pela Diretoria Financeira nas reuniões ordinárias da DE;
 - m. examinar e aprovar o relatório financeiro anual da APEMG elaborado e apresentado pela Diretoria Financeira;
 - n. examinar e aprovar a proposta de orçamento da APEMG elaborado e apresentado pela Diretoria Financeira, ao final de cada exercício social, para o período subsequente;
 - o. organizar, divulgar, executar e apoiar a programação de atividades da APEMG;
 - p. organizar, apoiar, promover e coordenar cursos de Formação, seminários, congressos, simpósios, encontros e outros tipos de eventos relacionadas com a educação continuada do professor de espanhol.
 - q. organizar Encontros Regionais e Inter-Regionais de Espanhol e suas culturas;
 - r. fixar o valor das contribuições dos membros e a criação de taxas extraordinárias que julgar necessárias ou úteis;
 - s. convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;
 - t. elaborar e aprovar os Regulamentos Internos, que julgar necessários ou úteis aos interesses da APEMG, apresentando-os à Assembleia para ratificação ou aprovação, segundo seja o caso, e zelar pela aplicação dos mesmos;
 - u. zelar pelo bom uso dos equipamentos e instalações da APEMG e dos cedidos a ela quando for o caso.
- § Único. As atribuições de cada cargo da DE serão determinadas pelo Regimento Interno da APEMG.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DA DE:

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês (de fevereiro a novembro) e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação escrita ou verbal do(a) Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião.

§ 1º. - A Diretoria Executiva se reunirá e deliberará com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo o(a) Presidente e/ou o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Geral e/ou o(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a), e pelo

menos mais três diretores (Diretoria de Comunicação, de Formação e Eventos, de Convênios e Contratos e Financeira).

§ 2º. - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, cabendo ao(a) Presidente o voto de desempate.

§ 3º. - A ausência de um membro da Diretoria Executiva por 3 reuniões consecutivas sem a devida justificativa é passível da perda do mandato.

§ 4º. - As reuniões da DE poderão ser presenciais ou por meio eletrônico, utilizando-se de softwares tipo Skype ou similar, ou ainda por meio de conferências telefônicas, se for o caso.

3.5. DO CONSELHO FISCAL - CF

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CF:

Art. 24. Órgão autônomo, o Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros, eleitos em Assembleia Geral, convocada para esse fim, de três em três anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida uma reeleição;

§ 1º. Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 2º. A cada sessão o Conselho escolherá um dos membros presentes para coordenar os trabalhos; esse coordenador terá a prerrogativa do voto de Minerva nos casos em que haja empate de votos.

§ 3º. A convocação da reunião acontecerá por, no mínimo, dois dos membros do Conselho Fiscal, sempre com antecedência mínima de cinco dias e com pauta definida, sendo vedada a presença de não-membros, salvo a convite de qualquer um dos integrantes do Conselho.

§ 4º. As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, com a presença da maioria de seus membros, no mínimo duas vezes por ano, para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º. As atribuições do CF serão determinadas pelo Regimento Interno da APEMG.

3.6. DA VACÂNCIA DE CARGOS, DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DE E CF:

Art. 25. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o cargo será automaticamente preenchido pelo respectivo substituto estatutário (quando for o caso), excetuando-se disposições em contrário neste Estatuto. As substituições aos cargos vagos serão procedidas da seguinte forma:

§ 1º - Caso o cargo de presidente venha a ficar vago, será preenchido pelo(a) vice-presidente e se a vacância for dos dois cargos deverá ser convocada uma Assembleia Geral para a eleição dos dois novos membros e ser for o caso de um remanejamento de membros dentro dos que já compõem a DE, eleger-se-á(ão) os novos membros para os cargos dos quais os membros foram remanejados.

§ 2º. - A substituição de até 3 (três) membros da diretoria, excetuando-se o cargo de presidente, poderá ser feita pela própria diretoria, em reunião específica para este fim. E no caso do CF, 01 (um) membro, que poderá ser feita pelos outros membros do próprio CF. Seja caso de renúncia ou impedimento permanente do membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 3º. Havendo necessidades de substituição de 4 (quatro) ou mais membros da Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral para eleição dos cargos vagos.

§ 4º. No caso de renúncia de um membro da DE ou do CF, o pedido de renúncia deverá ser por escrito, devendo ser entregue ao(a) Secretário(a) da Entidade, que o submeterá à Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 5º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos associados e associadas efetivos, que esteja em gozo de seus direitos, poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão eleitoral de cinco membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA APEMG

Art. 26. Todos os documentos que importarem obrigações ou responsabilidades para a APEMG, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados conjuntamente por dois diretores, sendo um deles o(a) Presidente, ou, na ausência deste(a), o(a) Vice-Presidente e o(a) outro o(a) Diretor(a) Financeiro(a).

Art. 27. As procurações outorgadas pela APEMG serão assinadas sempre por dois diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o(a) Presidente(a). Nelas deverão ser especificados os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, terão o seu período de validade limitado a um ano.

Art. 28. Serão considerados nulos e sem qualquer efeito, em relação a APEMG, os atos de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Procurador ou Funcionário que implicarem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fiança, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



Art. 29. A APEMG não visará lucros, nem distribuirá dividendos, bonificações ou qualquer tipo de vantagens à seus associados e sócias ou aos membros de seus órgãos de administração ou governo, sob nenhuma forma ou pretexto; todos os recursos obtidos serão aplicados na consecução de seus objetivos sociais.

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA APEMG

DA DISSOLUÇÃO DA APEMG:

Art. 30. No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será entregue a Instituição dedicada a pesquisa e estudo da Língua Espanhola como língua estrangeira, a critério da Assembleia Geral Extraordinária que apreciar o assunto.

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO:

Art. 31. Qualquer alteração do presente Estatuto deverá ser votada em Assembleia Geral, em cuja convocação o assunto figure em pauta. A aprovação se dará pelo voto favorável de 2/3 dos associados e associadas efetivos presentes à AG.

DA EXTINÇÃO DA APEMG:

Art. 32. A APEMG só poderá ser extinta em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a qual decidirá o destino do patrimônio social.

§ **único.** A decisão referida no caput deste artigo se dará pela aprovação de dois terços dos associados e das associadas efetivos(as) presentes a AG.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 16 DE OUTUBRO DE 2010.

José Pires Cardoso
Presidente APEMG